



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CONTRATO Nº 11 / 2022

A Câmara Municipal de Serrana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.230.600/0001-35, estabelecida na Avenida Deolinda Rosa, 1048, Jardim das Rosas, Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, Airton José Bis, brasileiro, portador do RG nº 18.145.483 SSP/SP e CPF nº 075.309.468-11; e

A CSM – Central de Software Municipal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.245.487/0001-02, estabelecida na Rua Monte Alegre, número 100, andar 2, sala 21, do Condomínio Westshopping, Sumarezinho, em Ribeirão Preto, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu responsável legal, Jesus Marcos Massonetto, brasileiro, casado, portador do RG: 17.201.019-SSP, CPF:074.969.638-95;

Firmam o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; para serem utilizados pela Câmara Municipal de Serrana, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas neste termo de referência e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº XX/2022 do Pregão Eletrônico nº 1/2022, observadas as especificações disponibilizadas Anexo I – Termo de Referência do referido instrumento, inclusive no que se refere à instalação / implantação, conversão, migração de dados, treinamento, atualização e manutenção técnica e legal e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual a **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber está descrito abaixo.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Mensal Proposto R\$	Valor Anual Proposto R\$	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários
1	12	Mês	Contabilidade Pública (Contabilidade, Prestação de contas, Controladoria e Convênios);	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 3.500,00
2	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	R\$ 3.000,00
3	12	Mês	Planejamento Público (PPA, L	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 1.500,00
4	12	Mês	Patrimônio Público;	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 1.500,00
5	12	Mês	Portal da Transparência;	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 2.000,00
6	12	Mês	Recursos Humanos	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	R\$ 2.000,00
7	12	Mês	Folha de Pagamento;	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00	R\$ 1.500,00
8	12	Mês	E-Social;	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 1.500,00
9	12	Mês	Contra cheque on-line;	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.500,00
Valor Total				R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 18.000,00

1.1. SERVIÇOS TÉCNICOS:

Item	Qtde	Un	Serviços	Parcelas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	200	hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da Entidade	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), PARA A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS;

VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO;

VALOR HORA: R\$ 50,00 (Cinquenta reais), PARA O SUPORTE TÉCNICO IN LOCO;

VALOR TOTAL GLOBAL (VALOR TOTAL PARA A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO (IN LOCO) + VALOR MENSAL X 12 MESES): R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais), considerando-se a execução dos serviços durante um período de 12 (doze) meses após a efetiva disponibilização dos respectivos sistemas para uso desta municipalidade, cotado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, estando inclusos, todos os custos, remunerações, tributos, taxa de administração, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas incidentes direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2022, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** conforme o estabelecido em Edital. Constatando esta



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida, conferida e aceita pelo setor competente. Nos preços acima especificados, estão incluídas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos adicionais concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome de **Câmara Municipal de Serrana, CNPJ nº 49.230.600/0001-35**, situada à Avenida Deolinda Rosa, nº 1048, Jardim das Rosas, Serrana/SP, CEP 14.150-000 e no seu corpo deve constar também a referência ao Pregão Eletrônico nº 5/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal deverá ser imediatamente enviada ao endereço eletrônico contabil@serrana.sp.leg.br, para fins de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à nota fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados créditos da **CONTRATADA** para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO NONO – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos próprios na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01.02 – Secretaria

Funcional: 01.031.0002 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção da Secretaria

Elemento: 33.90.40 – Serviços de tecnologia da Informação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - Implantar a solução integrada e migrar os dados de acordo com as especificações técnicas, deixando-o em perfeito e integral funcionamento, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias, contados da assinatura deste Contrato Administrativo, de acordo com as exigências elencadas no Anexo I – Termo de Referência e em todo o processo de licitação que originou esta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Disponibilizar profissionais especializados para treinar a equipe dos Setores da CONTRATANTE, os quais farão uso dos sistemas contratados, sendo que os treinamentos deverão ser realizados em horários alternados de modo que não interrompa os trabalhos rotineiros dos Setores, e pelo período necessário e suficiente a compreensão dos servidores participantes dos treinamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos conforme Anexo I Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Arcar com as despesas relativas à participação dos instrutores e do pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, alimentação, e demais incidentes, sendo que a disponibilização do local adequado para a realização dos treinamentos será por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO- Fornecer o material didático necessário ao treinamento e os manuais do sistema em idioma português.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer o currículo dos seus profissionais e cópia do material a ser utilizado no treinamento, a fim dos mesmos serem aprovados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Garantir suporte e manutenção técnica dos sistemas instalados, de modo a garantir a perfeita e completa execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos deste Contrato Administrativo e da licitação que originou esta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal técnico qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Implantar os sistemas, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal totalmente capacitado.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Cumprir tecnicamente, assiduamente e pontualmente com o fornecimento dos serviços, por força de sua proposta comercial e do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter o(s) técnico(s) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Manter pessoal técnico qualificado junto a CONTRATANTE a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades. Estes técnicos poderão realizar atendimento via contato telefônico, email, acesso remoto, modem e pessoalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Atender todas as especificações constantes no Anexo I do respectivo Edital e em todo o processo de licitação que originou esta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela CONTRATANTE, quando necessário for.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO - Assumir como única e exclusiva responsável, todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível, penal ou administrativa, relacionadas direta e indiretamente aos serviços contratados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUARTO - Garantir o suporte técnico e o atendimento dos servidores da CONTRATANTE, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, durante todo o período de



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

vigência contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Nos casos de parada de qualquer sistema produtivo, o atendimento pelo suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Garantir o atendimento pelo suporte técnico seja realizado por funcionário apto a prover o devido suporte aos sistemas contratados, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça correta e perfeitamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados de forma que seja possível a verificação e correção dos erros / problemas constatados no menor prazo possível, a fim de que a prestação dos serviços públicos não seja retardado ocasionado problemas à população e ao interesse público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Garantir a CONTRATANTE o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas dos sistemas de acordo com as prioridades estabelecidas quando da abertura do chamado técnico, sendo que no caso de prioridade mais severa este tempo deverá ser inferior a 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Garantir a manutenção dos sistemas contratados, a qual compreenderá a atualização das versões dos softwares contratados, bem como, a correção eletrônica e / ou manual dos erros e / ou falhas de programação das versões em uso para garantir a integral e perfeita operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades definidas neste instrumento contratual, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO - Permitir que a CONTRATANTE acompanhe, realize adequações e avalie a implantação dos sistemas e o treinamento dos servidores, sendo que se o julgamento for pela insuficiência e / ou irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a correção das falhas apontadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Permitir que o banco de dados dos sistemas objeto deste contrato administrativo fique totalmente disponível à CONTRATANTE, de modo que a qualquer tempo os dados possam ser acessados e copiados, uma vez que o mesmo é propriedade desta Administração Pública Municipal, sob pena de sofrer as sanções administrativas, civis e penais correspondentes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Deixar o Banco de dados, ao final da execução contratual, em total e perfeito funcionamento em computador desta Câmara Municipal, a fim de que os dados cadastrados possam ser acessados a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Os serviços serão prestados a título acessório instrumental, sem o caráter de exclusividade e de terceirização de mão-de-obra para substituição de servidores públicos, por se tratar de atividades profissionais especializadas, fora do alcance das atribuições e da capacitação do pessoal do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Os serviços abrangerão atividades não incluídas nas atribuições ordinárias dos servidores públicos existentes no quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

PARÁGRAFO SEXTO - Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O acompanhamento referido neste item não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: a) Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas; b) Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina; c) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratado para cada dia de atraso;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado pela inexecução total;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa a que se refere a alínea b) tem seu prazo iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo determinado em Edital para entrega (30 dias corridos a partir da solicitação de fornecimento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa a ser aplicada será descontado dos créditos a que tiver direito a **CONTRATADA** ou então será cobrada via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, ou falência da **CONTRATADA**;

c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra a rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e em suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste. Poderá haver prorrogações até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posterior alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para dirimir as questões deste contrato na esfera judicial o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo.

Serrana, 21 de Setembro de 2022

Airton José Bis

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Jesus Marcos Massonetto

CSM – Central de Software Municipal

Testemunha 1

Servidor da Câmara Municipal de Serrana

Testemunha 2

Funcionário da CSM – Central de Software Municipal



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.

CONTRATADA: CSM – Central de Software Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11 /2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento temporário e não exclusivo de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; para serem utilizados pela Câmara Municipal de Serrana, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas neste termo de referência e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana, 21 de Setembro de 2022

Airton José Bis

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Jesus Marcos Massonetto

CSM – Central de Software Municipal

Testemunha 1

Servidor da Câmara Municipal de Serrana

Testemunha 2

Funcionário da Contratada